



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -



LEI Nº 58

Súmula - CRIA o Distrito Administrativo de IMBAÚ, neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de Imbaú, neste Município, com sede no povoado localizado às margens da "Rodovia do Café", junto à confluência com a estrada que dá acesso à sede municipal, com os seguintes limites e confrontações : pela velha estrada estadual Apucarana-Ponta Grossa, - trêcho Tibagi-Ortigueira, começando no ponto onde a mesma cruza o rio Imbaúzinho, na divisa com o Município de Ortigueira, descendo - pela referida estrada, em direção suleste, até encontrar a divisa - com o Município de Tibagi, no rio Imbaú ; segue, depois, pela divisa do Município de Telêmaco Borba com os municípios de Tibagi, Reserva e Ortigueira, até o ponto inicial do perímetro, confrontando ao norte e nordeste com a área remanescente do Município de Telêmaco Borba, pertencente ao seu distrito-sede, à leste e suleste com o Município de Tibagi, a sul, sudoeste e oeste com o Município de Reserva e a noroeste e norte com o Município de Ortigueira.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, no Distrito Administrativo de Imbaú criado pela presente lei, serviços públicos municipais e outros melhoramentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor - na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 16 de agosto de 1966.-

Carin Almeida - Garcia - Júnior